



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

PORTARIA CRTR N.º 37/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 19, de 08.11.2019, publicada no DOU de 11.11.2019, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, se segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 76 a 89 do Código de Processo Administrativo do CONTER/CRTRs acerca da possibilidade de instauração de sindicâncias para apuração de faltas;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder disciplinar garante que a Administração Pública possui o poder/dever de apurar e aplicar sanções a todos àqueles que estejam sujeitos à sua disciplina administrativa;

CONSIDERANDO a cogente que emana do artigo 78 do Código de Processo do Sistema CONTER/CRTRs, a saber: *“A fase de sindicância será instaurada por Portaria e não constitui processo, mas procedimento administrativo inquisitorial para delimitação de autoria e materialidade mínimas, para fins de justificação de abertura de processo administrativo ou arquivamento, sendo dispensada a sua instalação sempre que já houver provas documentais suficientes para caracterização do ato e de seu autor”*;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do 5º Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região/SP, realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um;

Resolve:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

Art. 1º - Com fundamento nos Art. 76 e seguintes do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs e nos Art. 2º, § 1º; Art. 7º, §7º; Art. 10; Art. 13; Art. 18, §1º e Art. 34º, I e VII da Resolução CONTER nº 15, de 12 de dezembro de 2011 (Código de Ética), fica determinada a instauração de Sindicância em face do profissional **TR. Fernando Santos Silva (CRTR 09844T)**, para apurar a ocorrência de suposta falta ética, conforme denúncia devidamente identificada e recepcionada por meio do endereço eletrônico do Setor de Fiscalização deste CRTR/SP 5ª Região (fiscalizacao@ctrtrsp.org.br), devendo, outrossim, o Sindicante competente designado se pautar pelo estrito cumprimento das normas e prazos aplicáveis ao caso.

Art. 2º - Designar o TN. Wagner Queiroga Monteiro, fiscal do CRTR/SP 5ª Região sob matrícula n. 009, para desempenhar as funções de Sindicante para curso e conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos relatados em Memorando nº 321/2020 – SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO / CRTR – 5ª REGIÃO e anexos, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica referente a esta sindicância ficará a cargo do Departamento Jurídico deste CRTR.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 01 de março de 2021.

**Júlio César dos Santos
Diretor Presidente**

**Joselias Rodrigues da Silva
Diretor Secretário**